



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 201, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas para o programa Pesquisador Colaborador da Fundação Universidade Federal do ABC (PC/UFABC), revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº 153 e 154.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

✓ CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso II, do Estatuto da UFABC;

✓ CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação de pesquisadores sem vínculo empregatício com a UFABC;

✓ CONSIDERANDO a importância de fomentar a pesquisa científica e tecnológica na universidade, viabilizando a contribuição de colaboradores externos, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, discentes em intercâmbio, pesquisadores visitantes e outros;

✓ CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

✓ CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, em especial o Art. 2º, que conceitua agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

✓ CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

✓ CONSIDERANDO o Código de Ética da UFABC;

✓ CONSIDERANDO as Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e nº 13.297, de 16 de junho de 2016, que dispõem sobre serviço voluntário; e

✓ CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o programa Pesquisador Colaborador da Fundação Universidade Federal do ABC (PC/UFABC).

Parágrafo único. Define-se como Pesquisador Colaborador indivíduo que atue em alguma etapa de pesquisa científica, realizada na UFABC ou coordenada por seus pesquisadores, e que não tenha vínculo empregatício com essa universidade.

Art. 2º O programa Pesquisador Colaborador deve ser o único processo institucional que permite que pesquisadores sem vínculo empregatício com a UFABC desenvolvam pesquisas nas dependências dessa universidade.

Art. 3º O cadastro ao programa Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou funcional entre a UFABC e o pesquisador, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo no programa para composição de tempo de trabalho no serviço público.

Parágrafo único. Para fins de apuração de desvio ético, o pesquisador colaborador se sujeita ao Código de Ética da UFABC, respondendo por suas condutas.

DO PROGRAMA

Art. 4º Poderão cadastrar-se ao programa Pesquisador Colaborador da UFABC, os pesquisadores, brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros em situação regular no país.

Parágrafo único. É possível o cadastro de pesquisadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos por ocasião da formalização de seu pedido de cadastro, desde que acompanhado de autorização de responsável.

Art. 5º As atividades do pesquisador colaborador na UFABC deverão ser supervisionadas por docente que se enquadre em um dos critérios abaixo, e que se responsabilizará solidariamente ao pesquisador por seus atos e atividades no âmbito da UFABC:

I – docente em regime de dedicação exclusiva desta Universidade, lotado no Centro onde o projeto será desenvolvido;

II – professores aposentados pela UFABC, credenciados a um programa de Pós-Graduação da UFABC;

III – professor visitante com vínculo empregatício com a UFABC, desde que o período do cadastro esteja dentro da vigência do contrato do professor.

Parágrafo único. É possível a substituição do supervisor, desde que haja concordância de todas as partes envolvidas na submissão e aprovação da solicitação inicial, além do novo supervisor.

Art. 6º Os pesquisadores colaboradores serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – Pesquisador contemplado com bolsa de agência de fomento ou de empresa, doravante denominado “pesquisador colaborador bolsista”;

II – Pesquisador sem bolsa, doravante denominado “pesquisador colaborador voluntário”.

DO CADASTRO

Art. 7º O cadastro do pesquisador no programa Pesquisador Colaborador da UFABC deve ser solicitado pelo seu supervisor.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa comunicará o Centro ao qual o supervisor está vinculado e, quando for o caso, o Programa de Pós-Graduação ligado à solicitação, quando um novo cadastro ou alteração de cadastro for solicitado.

Art. 8º Quando o projeto de pesquisa a ser desenvolvido envolver uso de infraestrutura laboratorial, é necessário ter a anuência do coordenador do laboratório em questão.

Art. 9º O pedido de cadastro para um pesquisador ao programa Pesquisador Colaborador da UFABC deverá ser instruído com a documentação discriminada abaixo:

I – formulário de cadastro do pesquisador colaborador, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, contendo anuência do coordenador de laboratório em questão;

II – comprovante de cadastro no SIGAA, do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

III – comprovante de cadastro no SIGAA como usuário em laboratório de pesquisa da UFABC, quando o projeto envolver uso de infraestrutura laboratorial;

IV – para pesquisadores com doutorado, cópia do diploma de doutorado ou de certificado de que faz jus ao título de doutor, reconhecido ou de validade nacional;

V – cópia do termo de outorga da bolsa, ou documento equivalente, quando se tratar de pesquisador colaborador bolsista;

VI – termo de ciência ética, pelo qual o pesquisador reitera estar condicionado ao regimento do Código de Ética e às sanções decorrentes dele.

Art. 10. A documentação descrita no artigo 9º deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, que providenciará o cadastramento do pesquisador junto às demais esferas da UFABC.

Art. 11 A solicitação de cadastro de pesquisador colaborador bolsista ao programa deverá ser realizada até o mês de início da bolsa.

DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CADASTRO

Art. 12 A duração do vínculo do pesquisador colaborador bolsista no programa Pesquisador Colaborador da UFABC será a mesma da vigência da bolsa.

§ 1º A renovação no programa não é automática em relação à renovação da bolsa. A renovação no programa deverá ser solicitada mediante a apresentação do termo de

renovação da bolsa ou documento equivalente, sendo o vínculo ao programa renovado pelo mesmo período.

§ 2º O documento comprobatório da renovação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, juntamente com o formulário de renovação, devidamente assinado pelo supervisor do pesquisador e anuência coordenador do laboratório em questão.

Art. 13 A duração do vínculo do pesquisador colaborador voluntário no programa Pesquisador Colaborador da UFABC será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo tempo necessário para a conclusão do projeto em questão.

Parágrafo único. A renovação no programa não é automática e poderá ser solicitada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante formalização a ser realizada pelo supervisor, com a entrega de formulário de renovação, contendo ciência do Centro ou Programa de Pós-Graduação e o “de acordo” do coordenador do laboratório ao qual a pesquisa está vinculada, além de documentação comprobatória da condição do pesquisador para desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC.

DO ENCERRAMENTO DO CADASTRO

Art. 14 O encerramento do cadastro do pesquisador colaborador no programa Pesquisador Colaborador da UFABC ocorrerá nas seguintes situações:

I – por finalização do tempo de vigência da bolsa sem que tenha havido renovação;

II – por conclusão do projeto de pesquisa inicial proposto antes do término da vigência.

Art. 15 Ao final da pesquisa, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa o relatório científico final aprovado.

§ 1º Para pesquisador colaborador bolsista, a aprovação do relatório científico final deve ser comprovada por parecer do órgão de fomento ou programa de Pós-Graduação que concedeu a bolsa, com ciência do coordenador do laboratório onde a pesquisa foi realizada.

§ 2º Para pesquisador colaborador voluntário, a aprovação do relatório científico final deve ser comprovada por parecer do supervisor, com ciência do coordenador do laboratório onde a pesquisa foi realizada.

Art. 16 A Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá uma declaração de participação no programa ao pesquisador colaborador e ao supervisor, mediante a comprovação de aprovação dos documentos mencionados no Art. 15.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR COLABORADOR

Art. 17 Exclusivamente para os casos de pesquisadores colaboradores com título de doutorado, em conformidade com a legislação vigente e com anuência do supervisor, o pesquisador poderá:

I – orientar alunos nos programas de Iniciação Científica, a critério do CPIC;

II – ministrar disciplinas na Graduação, a critério da Pró-Reitoria de Graduação e do respectivo Colegiado (ou coordenação) de Curso;

III – atuar na Pós-Graduação, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do respectivo Colegiado (ou da coordenação) de Curso;

IV – atuar em ações de extensão, mediante aprovação de seu supervisor.

§ 1º Para ministrar disciplinas, conforme previsto no inciso II, o pesquisador colaborador deverá assinar termo de adesão a serviço voluntário, conforme Leis nº 9.608/1998 e n.º 13.297/2016, que dispõem sobre serviço voluntário.

§ 2º A cada disciplina ministrada pelo pesquisador, será vinculado, pelo Conselho do Centro, um docente da UFABC habilitado a ministrar essa disciplina.

§ 3º A responsabilidade final pela condução da disciplina é do docente a ela vinculado, que deverá: (i) orientar o pesquisador colaborador em relação ao conteúdo da disciplina, de forma a garantir sua adequação ao projeto pedagógico do curso e ao projeto pedagógico institucional; (ii) acompanhar e supervisionar os processos de avaliações, atribuição de conceitos e atendimentos extra sala.

§ 4º A responsabilidade pelo lançamento de conceitos no SIGAA é do docente vinculado à disciplina, que também deve ministrá-la durante as ausências e impedimentos do pesquisador colaborador.

§ 5º Ao docente vinculado à disciplina serão atribuídos 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos da disciplina ministrada pelo pesquisador colaborador.

§ 6º Por solicitação do pesquisador colaborador, a Pró-Reitoria de Graduação emitirá declaração confirmando as atividades de ensino realizadas.

Art. 18 O pesquisador colaborador terá acesso a todas as dependências da UFABC, observando as mesmas regras impostas ao seu quadro de docentes.

Art. 19 A UFABC, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao pesquisador colaborador o uso de seu endereço institucional, endereço eletrônico e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em projeto aprovado.

Parágrafo único. Ao pesquisador colaborador caberá o uso adequado das facilidades, bens e serviços oferecidos pela UFABC e o zelo pelo patrimônio público, bem como atuar de acordo com o Código de Ética da UFABC e com a Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 20 O pesquisador colaborador deverá submeter-se-á às mesmas regras relativas à propriedade intelectual aplicadas aos demais docentes da UFABC, além daquelas dispostas no termo de outorga das respectivas agências de fomento, quando aplicável.

Art. 21 A produção científica ou técnica resultante das atividades do pesquisador colaborador deverá mencionar a filiação institucional à UFABC, conforme recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa, bem como agradecimento, em caso de utilização de infraestrutura multiusuário da UFABC.

Art. 22 No encerramento do cadastro, seja por desligamento ou conclusão da pesquisa, o pesquisador colaborador deverá apresentar documento comprobatório de quitação com o Sistema de Bibliotecas da UFABC, e devolver o crachá à Pró-Reitoria de Pesquisa.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 23 Cabe ao supervisor orientar e instruir o pesquisador colaborador quanto às regras e procedimentos internos da universidade, ressaltando-se a orientação quanto aos termos da Lei n.º 8.112/19 e quanto ao Código de Ética da UFABC.

Art. 24 O supervisor responsabilizar-se-á solidariamente ao pesquisador colaborador por seus atos e atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e plano de atividades desenvolvidas enquanto Pesquisador Colaborador.

DO DESLIGAMENTO DO PESQUISADOR COLABORADOR

Art. 25 O desligamento do programa Pesquisador Colaborador da UFABC poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do pesquisador colaborador;

II – por solicitação do supervisor do pesquisador colaborador;

III – por decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, nos casos em que a pesquisa desenvolvida: (i) representar ameaça a qualquer indivíduo, imagem ou estrutura da instituição; (ii) não atender aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da UFABC.

Art. 26 A solicitação de desligamento deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa pelo supervisor do pesquisador, contendo a devida justificativa e ciência do coordenador do laboratório em questão.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa dará prosseguimento aos trâmites para desligamento do pesquisador colaborador e comunicará as partes envolvidas no processo.

§ 2º Mediante solicitação do Pesquisador Colaborador e com anuência do supervisor, a Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá declaração de participação referente ao período realizado, desde que não haja pendência ou prejuízo científico ou orçamentário à UFABC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 Ao pesquisador colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às atividades inerentes às funções do executor ou executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pela UFABC, bem como projetos de auxílio à pesquisa, submetidos às agências de fomento.

Art. 28 Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, que ouvirá as Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e Comissões de Pesquisa dos Centros, quando necessário.

Art. 29 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa dispor, em regulamento específico para este fim, o fluxo do processo referente à esta Resolução.

Art. 30 Esta Resolução revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº 153 e 154.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Presidente